



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.595, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta o uso de extensão temporária de passeio público, denominado Parklet e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.111, de 19 de setembro de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º A instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

§1º Para autorização e instalação do Parklet deverão ser respeitados os requisitos previstos na Lei Municipal 6.111, de 19 de setembro de 2023, deste Decreto, bem como das autoridades municipais competentes.

§2º A instalação do Parklet poderá ser proibida, mediante decisão fundamentada de autoridade municipal, caso vislumbrada ausência de atendimento ao interesse público, bem como risco, sem prejuízo de sua concessão em outro ponto que se mostre viável.

§3º A instalação de Parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 2º O interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico o Requerimento disposto no Anexo I, acompanhado da seguinte documentação:

I- alvará de localização e funcionamento, ou outro documento equivalente;

II- estatuto social; registro civil de pessoas jurídicas; lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

III- documento de identificação do responsável legal;

IV- cartão de CNPJ;

V- certidão de regularidade fiscal com o fisco municipal (CND ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa);

VI- projeto simplificado do Parklet proposto, contendo:

- a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;
- b) planta Baixa, Corte e Vista, Planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação do Parklet com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;
- c) perspectiva de Parklet posicionada no local;
- d) fotografias do local, ou seja, competente Relatório Fotográfico;
- e) registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- f) memorial descritivo, nos termos do Art. 10, XXXVI.

Parágrafo único. No decorrer do Procedimento de concessão/instalação do Parklet poderão ser requisitados novos documentos a instruir o feito, seja por exigência do presente Decreto ou das autoridades competentes em cada fase do processo.

Art. 3º Recebido o pleito a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico dará publicidade, mediante publicação em sítio eletrônico e/ou afixação do requerimento de instalação do Parklet, especialmente quanto ao local pretendido, concedendo prazo de 05 (cinco) dias para outros interessados pleitearem concorrer para instalação do Parklet na mesma área.

§1º O interessado que manifestar interesse na instalação do Parklet na mesma área, deverá, dentro do prazo assinalado no caput, apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico Requerimento constante no Anexo II, acompanhado dos documentos constantes no art. 2º, I a V.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§2º A disputa de implantação do Parklet em uma mesma área por mais de um interessado será decidida segundo a ordem dos seguintes critérios:

I- havendo na disputa pela mesma área Pessoas Jurídicas de Direito Público e de Direito Privado, preferir-se-á as de Direito Público;

II- havendo identidade na natureza de constituição da personalidade jurídica da Pessoa Jurídica, ou seja, se ambas que competem pela área forem de Direito Público ou de Direito Privado, preferir-se-á aquela por maior período em atividade no Município de Formiga, mediante comprovação documental da atividade no município por documento idôneo;

III- remanescendo empate, mesmo aplicando os critérios supra assinalados, proceder-se-á sorteio na presença de representantes legais das interessadas.

§3º Caso o responsável pelo protocolo do pedido se sagre vencedor a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico dará andamento ao procedimento, caso seja algum dos interessados que vindicaram a utilização do espaço, este será intimado para apresentar os documentos constantes no art. 2º, VI deste Decreto, no prazo 30 (trinta dias).

Art. 4º Superada a fase de escolha do interessado para instalação do Parklet ou em caso de transcurso de prazo da publicação sem manifestação de outros, a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, dentro de 15 dias, manifestará acerca da existência de imóvel de interesse cultural na área, bem como para que emita parecer ou remeta ao Conselho competente, conforme o caso e consoante julgue necessário, enviando, após deliberado sob a sua competência, o processo à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Parágrafo único. Caso as diligências para a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura exigirem prazo maior que o assinalado no caput este fundamentadamente poderá ser estendido.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município, dentro de 15 dias, manifestará quanto ao interesse público, viabilidade de instalação no local pretendido e especialmente quanto ao cumprimento das condições dispostas no art. 10, I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XII, XVIII, XIX, XX e XXV deste Decreto, encaminhando o feito, caso viável, à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana.

Parágrafo único. Caso as diligências para a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito exigirem prazo maior que o assinalado no *caput* este fundamentadamente poderá ser estendido.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana realizará avaliação/correção do projeto por seu setor de engenharia, especialmente quanto aos requisitos dispostos no art. 10, V, VI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII deste Decreto.

§1º A Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana possuirá até 30 (trinta) dias para correção, e intimará o proponente para correções que se fizerem necessárias no projeto.

§2º Apresentadas as correções pelo interessado, renova-se o prazo de 30 (trinta) dias para correção pela Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana.

§3º Caso as diligências para a manifestação da Secretaria Municipal Fiscalização e Regulação Urbana exigirem prazo maior que 30 (trinta) dias, este fundamentadamente poderá ser estendido.

Art. 8º As correções e adequações exigidas pelas Secretarias, deverão ser realizadas após intimação da Pasta requisitante em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante pedido do proponente que o justifique e deferimento pelo Chefe da Pasta requisitante, limitado a 90 (noventa) dias.

§1º Retornando de quaisquer das Secretarias com negativa de instalação na área solicitada, o interessado será notificado da decisão pela Pasta que a negou.

§2º A negativa de instalação do Parklet não impede novo pedido do mesmo interessado para outra área.

Art. 9º Aprovado o Projeto pela Secretaria de Fiscalização e Regulação Urbana, será



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

formalizado pela Procuradoria Geral do Município o competente Termo de Cooperação entre o interessado e o Município de Formiga, contendo os direitos e obrigações dispostos na Lei 6.111, de 19 de setembro de 2023 e neste Decreto, assinalando prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusão da obra de instalação e funcionamento do Parklet, sob pena de rescisão.

§1º O descumprimento pelo interessado de quaisquer das obrigações previstas na Lei 6.111, de 2023, neste Decreto e no Termo de Cooperação, ensejará a aplicação de multa de 10 UFPMF, bem como ressarcimento do município referente aos valores despendidos pelo ente público nas ações voltadas para reestabelecimento do bem público, após devida notificação e oportunidade de contraditório e ampla defesa pelo autuado.

§2º A multa e os valores de ressarcimento deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias de seu lançamento, sob pena da incidência de juros de 1% ao mês e correção pelo INPC.

Art. 10. Para sua instalação, o Parklet deverá obedecer às seguintes condições:

- I- vias públicas com estacionamento regulamentado de veículos;
- II- vias com ciclovia/ciclofaixa desde que localizados no lado oposto à mesma;
- III- ser instalado à distância mínima de 10,00 (dez) metros da esquina, contados a partir do meio-fio da via transversal e ainda, que não atrapalhe a conversão e circulação de veículos no local;
- IV- não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Secretaria de Obras e Transito;
- V- apresentar proteção ao usuário, como guarda-corpo ou floreira, instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo o Parklet ser acessado apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres, a área cercada deve ter delimitação física, tal que impeça o trânsito dos usuários do Parklet diretamente à faixa de trânsito, com altura mínima de 1,10m de altura considerada entre a base/piso do Parklet e a face superior do guarda-corpo, sendo fixada na base do Parklet ou outro recurso de fixação que garanta a estabilidade/resistência do mesmo, devendo a estrutura de cercamento ser de material que garanta a segurança dos usuários, bem como a manutenção visual com a rua;
- VI- não são permitidos fechamentos superiores ou que se projetem em balanço sobre o passeio



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

e/ou sobre a via pública, que conectem à edificação fronteira, como toldos, lonas, (mesmo que retráteis) e assemelhados;

VII- não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio fio, acessos a garagens e estacionamentos, ciclovias ou pistas de caminhada;

VIII- não obstruir pontos de ônibus, taxis e mototáxis;

IX- não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;

X- resguardar as condições de drenagem da via, manter, obrigatoriamente, com faixa mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) livre sob o piso junto ao meio fio para o escoamento, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo boas de lobo ou qualquer equipamento de vazão de água; bem como prever componente removíveis do piso ao longo de toda a sarjeta para manutenção, limpeza e desobstrução do escoamento da água;

XI- dispor de permeabilidade visual;

XII- apresentar sinalização refletiva nas quinas e/ou faces voltadas para a via;

XIII- dispor de balizadores refletivos ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamento adjacentes, distância mínima de 0,3m e máxima de 0,5m;

XIV- atender às normas de segurança e acessibilidade (acessibilidade universal para PCD e PMR);

XV- ser removível (facilidade de remoção em 72h, em caso de emergências);

XVI- não ocupar espaço superior a 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do meio fio, por 10,00 (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5,00 (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou de 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento, sendo o seu comprimento nunca superior a testas do imóvel para o qual será requerido e caso seja proposta, no todo ou em parte, diante de fachada de terceiros, dependerá de prévia autorização;

XVII- não será permitida a implementação de Parklet em locais onde a calçada estiver deteriorada, sendo necessária a recuperação da mesma, pelo solicitante, antes que o pedido de aprovação seja solicitado, ou, a pedido, que a recuperação ocorra em paralelo à instalação do Parklet, devendo tal obrigação constar do termo de cooperação, inclusive como cláusula de imediata interrupção da colaboração;

XVIII- o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de trânsito de veículos de até 50 km/hora (cinquenta quilômetros por hora), e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- XIX- para instalação do Parklet a via deverá ter no mínimo 9 m de largura;
- XX- será garantida a prioridade de estacionamento de veículos automotores, dessa forma o número de Parklets por via não devem ocupar mais que 10% das vagas de estacionamento, será considerado para a avaliação da instalação do parklet a seguinte proporção: 1 (uma) vaga de estacionamento equivale a 5 (cinco) metros lineares, independentemente da regulamentação do tipo de estacionamento (carros ou motocicletas) da via, nesse contexto, as permissões somente serão concedidas respeitando-se referida proporção;
- XXI- a estrutura física do Parklet deverá ser definida pelo proponente seguindo os condicionantes técnicos, locacionais, legais e operacionais pré-definidos pela municipalidade e descritos neste Decreto;
- XXII- as características construtivas, materiais, formas, etc. do Parklet são de inteira responsabilidade do RT, devendo garantir a segurança e livre circulação das pessoas;
- XXIII- o responsável técnico (RT) pela elaboração e execução do projeto deverá verificar todos os condicionantes legais, técnicos e normativos necessários para a implantação e execução das obras do elemento Parklet nos espaços públicos de Formiga, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento dos mesmos;
- XXIV- a altura máxima admitida para o maior elemento vertical do parklet é de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e a altura mínima do pé-direito será de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- XXV- não obstruir as placas de sinalização viária, nem mesmo os toponímicos, de modo a restringir sua visibilidade;
- XXVI- os elementos constituintes do Parklet nunca poderão sobrepor-se à “faixa acessível” do passeio (garantindo a passagem livre mínima de 1,20m);
- XXVII- o Parklet deve ser instalado em continuidade com o passeio público, observando a altura do meio fio e inclinações da calçada e da rua, evitando a criação de degraus em relação à calçada haja vista a manter acessibilidade, com o acesso somente pela face voltada para o passeio público;
- XXVIII- a base do Parklet deve ser de fácil instalação, segura, removível e acessível;
- XXIX- o piso a ser utilizado deve ser antiderrapante e resistente ao tráfego e deve garantir o nivelamento e estabilidade;
- XXX- a transição entre o passeio e a plataforma deve ser totalmente nivelada. Caso seja inviável o acesso em nível à plataforma do Parklet, será permitida a utilização de rampa com até 50% (cinquenta por cento) de inclinação para um desnível máximo de 20mm (vinte milímetros), conforme preconizado pela NBR 9050/2020 da ABNT. Todos os demais desníveis deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

de acordo com a referida norma;

XXXI- a inclinação máxima do piso da plataforma é de 3% (três por cento) O projeto deve prever mais de um acesso, caso haja necessidade de níveis diferenciados, em acordo com a NBR 9050/2020;

XXXII- prever, no projeto do Parklet, dispositivos que impeçam o acúmulo de sujeira sob a plataforma ou que permitam acesso para limpeza manual (com vassoura, por exemplo), sobretudo na calha de escoamento pluvial, junto ao meio-fio;

XXXIII- são permitidos elementos verticais estruturais, como colunas, postes e/ou outros, até uma altura de 3,5 (três metros e cinquenta centímetros). A instalação de elementos de infraestrutura (como antenas, fiação, captadores solares ou assemelhados) serão objeto de análise caso a caso, por ocasião da análise do projeto pela Secretaria de Obras e Trânsito e Regulação e Fiscalização Urbana;

XXXIV- o Parklet e seus elementos não poderão ser cobertos, serão admitidos elementos de proteção à intempérie, móveis/removíveis, tais como guarda sóis e ombrelones, desde que estes não se projetem sobre a faixa de trânsito/leito carroçável. Atenção especial deve ser dada a fixação de elementos removíveis a fim de impedir sua movimentação/desprendimento durante o uso;

XXXV- disponibilização de uma lixeira, a qual será parte integrante do projeto Parklet proposto, a limpeza e manutenção serão por conta do proponente;

XXXVI- disponibilização de memorial descritivo com descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, além disso, conter a descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do “Parklet” previstos no Decreto Municipal e na legislação aplicável e por fim a descrição das atividades (comércio, serviços, residência, etc) desenvolvidas junto ao passeios fronteiros ao Parklet;

XXXVII- o RT é responsável, também, por garantir o trânsito em segurança dos pedestres durante o período das obras de instalação;

XXXVIII- caso o limite do Parklet fique num raio de 5m (cinco metros) de residências, sua instalação dependerá da anuência do morador.

Art. 11. Finalizada a instalação do Parklet o interessado comunicará à Administração Pública Municipal para que este seja vistoriado por fiscais de obras e posturas, bem como servidores do setor de trânsito, para averiguação do cumprimento do projeto aprovado, bem como dos demais requisitos dispostos nas normas respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 12. As placas a serem fixadas no Parklet, consoante art. 7º da Lei 6.111, de 2023 deverão, além de colocadas de forma que não exponham seus usuários a risco, conter material rígido, com pontas abauladas e caso instaladas em pórtico ou semipórtico deverão ter uma altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte), e serem iluminadas.

Art. 13. Em caso de alteração em relação ao projeto original apresentado ao município ou até mesmo na estrutura, deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana as propostas de alteração, para nova análise e somente poderão ser executadas após aprovação do novo projeto.

Parágrafo único. Toda e qualquer intervenção de reparo, restauração, reforma e/ ou manutenção da estrutura deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por um responsável técnico e com a emissão de ART/ RRT.

Art. 14. Caso o interessado descumprir o prazo das intimações previstas no presente Decreto, o procedimento será arquivado e a Pessoa Jurídica ficará impedida de firmar Termo de Colaboração para instalação de Parklet para com o Poder Público Municipal de Formiga-MG durante o prazo de 5 (cinco) anos, salvo devidamente justificado e comprovado, bem como acatado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Entende-se como autoridade competente o Chefe da Pasta responsável pela intimação com prazo descumprido.

Art. 15. O Mantenedor responderá por todas as questões que envolvam o Parklet, não possuindo o Município de Formiga-MG qualquer responsabilidade sobre o equipamento e o que dele decorrer.

Art. 16. A autorização terá prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação pública e o interesse da Administração Pública, devendo, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, o proponente e mantenedor solicitar junto à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico a competente renovação.

Art. 17. Os prazos do presente Decreto são contados em dias úteis, excluindo-se o do início e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

incluindo o do vencimento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 27 de novembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA-MG

Eu, _____, pessoa jurídica de Direito _____,
inscrita no CNPJ _____, endereço
_____, telefone _____,
email _____, vem por meio de seu representante legal solicitar a
instalação de Parklet, com fulcro na Lei nº 6.111, de 19 de setembro de 2023 e Decreto 10595/2024,
para tanto apresenta-se em anexo a documentação exigida.

Propõem sua instalação no seguinte endereço:

Declara estar ciente das condições legais para permissão, especialmente que o Parklet é um espaço público acessível a todos, sendo vedada sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor, bem como que uma vez autorizado ficarei responsável pela confecção e segurança do mobiliário, e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, inclusive pela recomposição do logradouro quando da remoção e dos danos, especialmente que responderei por todas as questões que envolvam o equipamento.

Formiga, _____, de _____, de 20 ____.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Documentos:

- Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente;
- Estatuto Social; Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Documento de identificação do responsável legal;
- Cartão de CNPJ;
- Certidão de Regularidade Fiscal com o Fisco Municipal (CND ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa);
- Projeto simplificado do Parklet proposto, contendo:
- ✓ Identificação da via e endereço do (s) imóvel (eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;
- ✓ Planta Baixa, Corte e Vista, Planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação do Parklet com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;
- ✓ Perspectiva de Parklet posicionada no local;
- ✓ Fotografias do local;
- ✓ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- ✓ Memorial descritivo, nos termos do Art. 10, XXXVI.

ANEXO II

REQUERIMENTO

AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA-MG

Eu, _____, pessoa jurídica de Direito _____, inscrita no CNPJ _____, endereço _____, telefone _____, e-mail _____, vem por meio de seu representante legal, em atenção à publicação oficial do município que aponta a intenção de instalação de Parklet pela empresa _____, no endereço _____, manifestar intenção de concorrer para a mesma área.

Declaro, caso me sagre vencedor, estar ciente das condições legais para permissão, especialmente que o Parklet é um espaço público acessível a todos, sendo vedada sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor, bem como que uma vez autorizado ficarei responsável pela confecção e segurança do mobiliário, e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, inclusive pela recomposição do logradouro quando da remoção e dos danos, especialmente que responderei por todas as questões que envolvam o equipamento.

Formiga, _____, de _____, de 20_____.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Documentações anexas:

- Alvará de Localização e Funcionamento, ou outro documento equivalente;
- Estatuto Social; Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Lei instituidora ou Decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- Documento de identificação do responsável legal;
- Cartão de CNPJ;
- Certidão de Regularidade Fiscal com o Fisco Municipal (CND ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa)